

Contrato nº 0446/2021-SMS.
Processo nº P1167376/2021.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA ORTOBRAL – ORTOPEDIA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ORTOBRAL ORTOPEDIA TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA-ME**, com sede na Av. José Tupinambá da Frota, nº 2183, Sobral/CE, CEP: 62.010-290, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 06.937.323/0001-92, E-mail: ortobral@hotmail.com, Tel: (88) 3614-8201, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ JULIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.975.099 SSP/SP, e do CPF nº 091.440.958-13, residente e domiciliada(o) em Município: Sobral/CE, na Rua Astolfo Menescal, nº 00353, Bairro: Betania, CEP: 620044-260, SOBRAL/CE. têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, conforme procediemtno de **Dispensa de Licitação Nº 089/2021- SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA.

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação Nº 089/2021-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para confecção de **PRÓTESE**, em caráter de urgência, conforme a necessidade do paciente Orlando Silva dos Santos, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Antônio Carneiro Roberto, que deferiu liminar no processo de nº 0053522-49.2021.8.06.0167.

3.1. Do(s) ITEM(S) contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TRANSTIBIAL INDICADA PARA PROTETIZAÇÃO ABAIXO DO JOELHO, ENDOESQUELÉTICA DO TIPO KBM COM PÉ TIPO SACH. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: REVESTIMENTO COSMÉTICO EM ESPUMA COM LINER COPOLIMERO ACABAMENTO INDIVIDUAL DE ACORDO COM	UNIDADE	1	5.000,00	5.000,00

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

PERNA CONTRALATERAL.				
Dotação: 07.01.10.122.0072.2379.33909100.1211000000				

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **INTEGRAL**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 5.000 (Cinco mil reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **07.01.10.122.0072.2379.33909100.1211000000 - Fonte: Municipal.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, para comparecer ao local de atendimento no Centro de Reabilitação da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situada na Rua Anahid de Andrade, S/N, bairro Centro, Sobral-CE para que seja feito o levantamento das medidas do paciente. Depois de feito levantamento das medidas conforme solicitação por parte da Gerência do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS), a referida empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para fazer entrega do item solicitado no Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS), situado na Rua Anahid de Andrade, S/N – Praça Senador Figueira, bairro Centro, Sobral-CE, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da contratada, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A contratada obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução do serviço, serão de responsabilidades única e exclusiva da contratada, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

11.15. Durante o período de garantia, caso o objeto apresente defeitos, será substituído sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Darilo Augusto Neto Magalhães Ribeiro**, gerente da Célula do Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

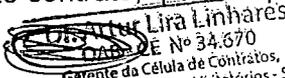
15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

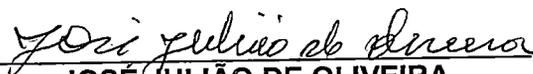

Arthur Lira Linhares
Gerente da Célula de Contratos - SMS

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

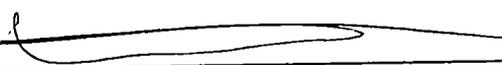
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 14 de Outubro de 2021.


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE


JOSÉ JULIANO DE OLIVEIRA
CPF nº 091.440.958-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 059.208.578-06

2. Monique Ellen de N. Costa
CPF: 074.354.563-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.070
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

15754 e JOÃO LÚCIO DE ALCÂNTARA, matrícula 9288, que estão em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de setembro/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 14 de outubro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 114/2021 - SME - Cancelar gratificação para transporte ao(s) professor(es) e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei Nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar gratificação para transporte (Código 126), da servidora JOELMA FAUSTINO DE SALES, matrícula 30043, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), integrante do Magistério e constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de outubro/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 14 de outubro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 115/2021 - SME - Concede gratificação para transporte aos professores e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação para transporte, aos professores integrantes do Magistério e constantes na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, conforme anexo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento no mês de outubro/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 14 de outubro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	VALOR (R\$)
8495	CAETANO DA PONTE MACHADO	22,00
8573	CARLOS EDUARDO CANUTO MACHADO	22,00
262	EDNA MARIA FERREIRA GOMES	22,00
30027	GILBERTO MACIEL PAIVA JUNIOR	22,00
22924	IVÂNIA MACHADO XIMENES	22,00
19832	JAQUELINE ÁVILA MESQUITA	44,00
1352	RAIMUNDO JOSE MACHADO DA PONTE	22,00
22997	RENATO ANTÔNIO COSTA	22,00
4582	ROSA CILENE DA SILVA	22,00
1355	ROSA MARLENE DA SILVA SOUSA	22,00

PORTARIA 116/2021 - SME - Cancela gratificação de produtividade à docência aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar gratificação de produtividade à docência (R\$ 300,00) código 131, da professora MANUELA CARVALHO PORTELA, matrícula 16250, que não se encontra em efetiva regência de sala de aula, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de outubro/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 14 de outubro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0416/2021 - SMS - PROCESSO SPU Nº P167376/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: ORTOBRAL - ORTOPEDIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.937.323/0001-92. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de PRÓTESE, em caráter de urgência, conforme a necessidade do paciente Orlando Silva dos Santos, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Antônio Carneiro Roberto, que deferiu liminar no processo nº 0053522-49.2021.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Dispensa Nº 089/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.122.0072.237.9.33909100.1 211000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei

8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 14/10/2021. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE a Sr. José Julião de Oliveira - Representante da empresa ORTOBRAL - ORTOPEDIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 0181/2021 - SMS - Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, FRANCISCA JOYCIARA DE SOUSA ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Hospital Dr. Estevam, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 22/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 296-22/2021, a partir do 08º (oitavo) dia de outubro de 2021, por interesse da administração pública, com fundamento na letra C, inciso II, Cláusula oitava. ASSINAM: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0401-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): SALEZIA DARLYANE CARNEIRO VASCONCELOS GONZALEZ. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Suspensão do contrato de trabalho nº 0401-08/2017, por 59 (cinquenta e nove) dias, em razão de licença maternidade. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato, nº 0401-08/2017-SMS vigorará pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) dias, contados a partir de 10/10/2021 a 07/12/2021. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMAGEM (ATENÇÃO PRIMÁRIA), de acordo com as especificações previstas no Edital nº 08/2017- SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 04 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Salezia Darlyane Carneiro Vasconcelos Gonzalez - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0600-09/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): PATRICIA SOUZA SANTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do Contrato nº 0600-09/2018, Lei Municipal nº 1613/2017, Lei Municipal nº 1998/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0600-09/2018-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de outubro de 2021. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA-NASF, de acordo com as especificações previstas no Edital nº 09/2018-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017 e Lei Municipal nº 1998/2020. Sobral, 04 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Patricia Souza Santos - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0604-09/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): LUIZ EDMUNDO TAVARES PINTO. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do Contrato nº 0604-09/2018, Lei Municipal nº 1613/2017, Lei Municipal nº 1998/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0604-09/2018-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de outubro de 2021. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA-NASF, de acordo com as especificações previstas no Edital nº 09/2018-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017 e Lei Municipal nº 1998/2020. Sobral, 04 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Luiz Edmundo Tavares Pinto - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.